



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 131 /97

Altera o parágrafo único do artigo 1º e acrescenta o § 2º da Lei nº 3.336/97, que proíbe a interrupção de trânsito nas vias do Município.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.336/97, passa a ser o § 1º.

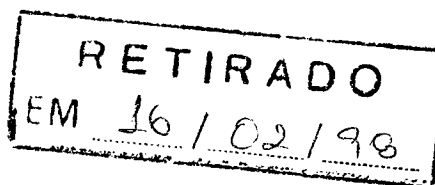
ARTIGO 2º - Fica acrescido o § 2º ao artigo 1º, com a seguinte redação:

§ 2º - As interrupções decorrentes de reuniões de pessoas desde que anteriormente avisada a autoridade competente. (Constituição Federal, artigo 5º, inciso XVI).

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 13 de outubro de 1997


VEREADOR PAULO RAMOS MELLO



Palacete Tiradentes

1) Com. Justiça
2) Vereadores
13/10/97 ER

PROTÓCOLO
301 17.95 011126
CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

ER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 131/97

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a FUNDO PERDIDO.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA.

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de outubro 1997.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
POR unanimidade
EM 20 / 10 / 97

EXR

PRJ/jslopes

PROTÓCOLO

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA
20 OUT 1997 011431